

eléctrico, de modo a deslocar os metais do minério por meio do ferro reduzido e em formar uma escória líquida;

4.º O processo de tratamento dos minérios sulfurados, a que se referem as reivindicações anteriores, no qual o sulfureto de ferro formado no forno eléctrico é retirado e ustulado para produzir ácido sulfuroso e regenerar o óxido de ferro, em vista de um emprego subsequente;

5.º O processo de tratamento dos minérios sulfurados a que se referem as reivindicações anteriores, caracterizado pelo emprego de pirites ustuladas como elemento óxido de ferro, como a descrição indica;

6.º O processo completo de tratamento dos minérios sulfurados de zinco, de chumbo e de metais análogos, num forno eléctrico, como a descrição indica.

N.º 8:021.

Max Rudolf Heide e Johann Georg Willkomm, subditos alemães, residentes em Berlim, Alemanha, requereram pela uma hora da tarde do dia 22 de Novembro de 1911, patente de invenção, para: «Projectil de envólucro», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

«1.º Projectil de envólucro, caracterizado pela introdução, na direcção longitudinal do projectil, de uma peça de guarnição em metal resistente, apoiando-se à extremidade anterior e a extremidade posterior do envólucro, e tendo uma forma e um corte transversal tais que, mantendo uma carga elevada do corte transversal do projectil e regulando o envólucro se obtém a maior força de resistência possível na direcção do eixo do projectil;

2.º Modelo de projectil de envólucro mencionado em 1, caracterizado pelo facto que a parte da peça de guarnição que se apoia à extremidade posterior do envólucro tem uma forma dilatada ou cónica, de sorte que os gases impulsivos da pólvora são recebidos na maior parte pela peça de guarnição e transportadas em linha recta para diante;

3.º Modelo de projectil de envólucro mencionado em 1, caracterizado por uma maior espessura do envólucro do projectil na parte anterior que na parte condutora cilíndrica posterior;

4.º Modelo de projectil de envólucro mencionado em 1, caracterizado por uma forma adelgada em parte cónica, em parte ogival da parte anterior do projectil, o que dá um ângulo de cone de 20 a 30 graus.

N.º 8:022.

Fried. Krupp Aktiengesellschaft, com sede em Essen, Alemanha, requereu pelas três horas da tarde do dia 22 de Novembro de 1911, patente de invenção, para: «Bóca de fogo susceptível de ser dividida num tubo de alma e numa cinta de reforço de culatra e seu carro», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Uma bóca de fogo, que pode ser dividida num tubo de alma e numa cinta de reforço, e seu carro, caracterizados pelo facto:

1.º Do tubo de alma e da sua cinta de reforço estarem ligados entre si e ao carro, de tal modo que se pode colocar, pela parte posterior, a bóca de fogo sobre o carro e a cinta de reforço sobre o tubo de alma ligado ao carro;

2.º Da bóca de fogo estar garantida, por um lado, contra um levantamento em relação ao carro por meio de um par de nervuras dispostas, perto da bóca, no tubo de alma e no carro, bem como para uma nervura disposta na extremidade posterior do carro, travada com a cinta de reforço e, por outro lado, contra uma rotação e um deslocamento em relação ao carro, por meio de uma saliência do tubo de alma que penetra no carro;

3.º De estar disposto, na face superior da cinta de reforço, um órgão que pode impedir que a cinta de reforço gire em relação ao tubo de alma».

N.º 8:023.

Augusto Pinto Pimentel Furtado, português, conservador do registo predial, residente em Lisboa, requereu pela uma hora e meia da tarde do dia 23 de Novembro de 1911, patente de invenção, para: «Recipiente vitreo protector», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Pela aplicação de uma haste vitrea às vasilhas de vidro usuais, disposta lateralmente como se mostra da descrição e desenho juntos susceptível de se dobrar sobre o bocal das vasilhas, depois de fechadas, e de ser separada na ocasião de se lhes extrair o conteúdo».

N.º 8:024.

Adolf Müller-Deutschmann, jardineiro, e **Detlef Ströh**, engenheiro, ambos residentes em Eltvile, Rheno, Alemanha, requereram, pelas três horas da tarde do dia 23 de Novembro de 1911, patente de invenção para: «Arma de fogo», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

«Uma arma de fogo de carregamento automático por pressão de líquido, e com cano fixo, caracterizada pela interposição de um êmbolo anular entre o obturador e a mola de obturação, a fim de permitir que se comunique à mola o movimento de obturador, com uma relação de transmissão desejada qualquer, por meio de uma coluna de líquido intercalada entre o obturador e o êmbolo».

N.º 8:025.

Giuseppe Antonio Pietro Provay, subdito húngaro, engenheiro electricista, residente em Lourenço Marques, Africa Oriental Portuguesa, requereu, pelas três horas da tarde do dia 23 de Novembro de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em baldas, caixas, grades, etc., com descarga de fundo, para transportar ou receber e descarregar carvão, cereais e outras substâncias», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Um balde ou receptáculo análogo com descarga de fundo, caracterizado por ter um corpo ou caixa, e um funil móvel, fixado em uma haste ou barra, por meio da qual se move, e por intermédio da qual também se suspende o balde, de maneira tal que a caixa se pode levantar, ou o fundo baixar, independentemente um do outro, para despejar o conteúdo do balde, essencialmente como se descreve;

2.º Um balde ou receptáculo análogo com descarga de fundo, como se reivindica na 1.ª reivindicação, caracterizado por munir a caixa ou corpo do balde com argolas ou manilhas, ou peças equivalentes, para o levantar de cima do fundo, ou para o suspender enquanto se baixa o fundo, essencialmente como se descreve;

3.º Um balde ou receptáculo análogo com descarga de fundo, como se reivindica na 1.ª reivindicação, caracterizado pelo facto de se construir o fundo móvel com a forma piramidal ou cónica, essencialmente da maneira e para o fim que se descreve;

4.º Um balde ou receptáculo análogo com descarga de fundo, como se reivindica na 1.ª reivindicação, caracterizado por se munir o balde na parte superior com um capete ou meia-tampa, de um dos lados, essencialmente da maneira e para o fim que se descreve;

5.º Um balde ou receptáculo análogo com descarga de fundo, como se reivindica na 1.ª reivindicação, caracterizado pelo facto de se disporem chapas verticais (29), fixadas sobre a chapa ou chapas oblíquas que formam o fundo; outras chapas (31), fixadas em ângulos rectos sobre as referidas chapas verticais; e guias (33), fixadas pelo lado interior do fundo do corpo ou caixa de balde, a fim de guiarem as chapas (31), que nelas trabalham de correição, essencialmente como se descreve;

6.º Um balde ou receptáculo análogo com descarga de fundo, como se reivindica na 3.ª reivindicação, caracterizado pelo facto de se dispor uma ou mais peças em cruz (tais como 35), fixadas pelo lado de dentro do corpo ou caixa do balde, tendo essas peças orifícios para guiarem a haste de suspensão, que suporta o fundo móvel do balde, essencialmente como se descreve;

7.º Um balde ou receptáculo análogo com descarga de fundo, construído essencialmente como se descreve, com referência às figuras 1 a 3, ou às figuras 4 e 5 dos desenhos anexos».

N.º 8:026.

Angel Beauvalet, subdito argentino, residente em Lisboa, requereu pelas três horas e meia da tarde do dia 23 de Novembro de 1911, patente de invenção para: «Uma caixa para transportes de pneumáticos denominada Pneobox», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.ª Uma caixa para transporte dos pneumáticos e das rodas sobressalentes com pneumáticos, nos automóveis, caracterizada pela sua forma côncava, e forma convexa da sua tampa;

2.ª A caixa reivindicada em 1, caracterizada por se poder abrir por modo tal que a caixa se envolve por completo na sua tampa;

3.ª A caixa reivindicada em 1 e 2 caracterizada pelo modo de ser colocada em qualquer parte exterior do automóvel, e pelo modo de ser fechada;

4.ª A caixa reivindicada em 1, 2 e 3, caracterizada por impedir a deterioração dos pneumáticos pela acção do tempo».

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 25 de Novembro de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

2.ª Direcção

1.ª Divisão

Tendo sido vistoriada pela Fiscalização Técnica do Governo a linha de tracção eléctrica da Companhia Carris de Ferro do Porto, entre a Rua Antero do Quental e a Fábrica Portuguesa de Refinação de Açúcar, e reconhecendo-se que satisfaz às necessárias condições de segurança pública e às do respectivo titulo de licença: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, em presença da informação do Administrador Geral dos Correios e Telégrafos, que seja autorizada a Companhia Carris de Ferro do Porto a explorar a linha acima indicada.

Paços do Governo da República, em 7 de Dezembro de 1911.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por portaria de 8 do corrente mês:

Artur Afonso Rodrigues Ferreira, Director da Imprensa Nacional da provincia de S. Tomé e Príncipe — confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que, em sua sessão de 30 do mês findo, lhe arbitrou trinta dias de licença para se tratar. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 8 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

3.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por portaria de 18 de Outubro último:

André de Melo Ribeiro, engenheiro — nomeado para servir em Inspeção das Obras Públicas da provincia de Moçambique.

Por portarias de 25 de Novembro último:

Manuel da Silva Carvalho, condutor de 1.ª classe do quadro de Obras Públicas das Colónias — nomeado condutor de 1.ª classe da Direcção das Obras Públicas da provincia de Moçambique, na vaga resultante da anulação da nomeação do condutor Manuel Walter da Fonseca Vasconcelos.

José Henrique Quedas, condutor de 1.ª classe do quadro de Obras Públicas das Colónias — nomeado condutor de 1.ª classe da Direcção das Obras Públicas da provincia de Angola, na vaga resultante da colocação na Direcção das Obras Públicas do Estado da India, como condutor de 2.ª classe, do condutor de 1.ª classe José Maria Plínio da Vitória Gouveia Pinto.

Por portaria de 30 de Novembro último:

Eduardo Augusto de Almeida Freire, condutor de 2.ª classe do quadro de Obras Públicas das Colónias — nomeado condutor de 2.ª classe das Obras Públicas da provincia de Moçambique, ficando assim sem efeito a portaria de 14 de novembro último, que o colocou na Direcção das Obras Públicas do Estado da India.

Por portaria de 2 do corrente mês:

Francisco Pereira dos Santos Van-Dunem — confirmado no lugar de primeiro aspirante do quadro dos correios da provincia de Angola, para que, interinamente, foi nomeado em portaria provincial n.º 159-K, de 8 de Março de 1907.

Por portaria de 5 do corrente mês:

José Gomes da Silva, condutor auxiliar das Obras Públicas da provincia de Moçambique — transferido para as Obras Públicas da provincia de S. Tomé e Príncipe.

Direcção Geral das Colónias, em 9 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Despachos effectuados por portarias das datas abaixo designadas

De 22 de Novembro último:

Alfredo de Almeida Vidal — segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de S. Tomé e Príncipe — concedidos sessenta dias de licença para se tratar. (Pagou os emolumentos e adicionais respectivos).

De 7 de Dezembro corrente:

Joaquim António Fanha — nomeado para o lugar de segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Moçambique, que já está a exercer provisoriamente.

Alberto António Rodrigues Valente — nomeado para o lugar de segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Moçambique, que já está a exercer provisoriamente.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 8 de Dezembro de 1911.—Pelo Director Geral, *Manuel Fratel*.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de lei

Srs. Deputados da Nação.—Não conseguiu a monarquia promulgar uma lei de responsabilidade ministerial, apesar de ter tomado o compromisso de o fazer no artigo 104.º da Carta.

Várias tentativas se fizeram, mas não só nenhuma logrou alcançar êxito senão até para a irresponsabilidade do Poder Executivo se tornar mais segura, houve quem criasse uma falsa doutrina de direito que sustentava implicitamente, com supostos argumentos que não vem ao caso, todos a meu ver sem carácter de seriedade, e inteiramente contrários não apenas ao simples bom senso, mas ao espirito da lei então vigente e ao seu próprio texto, quer constitucional quer penal, que enquanto não fôsse promulgada essa lei a que a Carta se referia, todos os actos políticos os mais perniciosos de administração, e imorais podiam impunemente ser praticados pelos membros do Poder Executivo!

Essa era a inofismável conclusão em que pese aos defensores de tal doutrina, visto que se não puniam os crimes de responsabilidade por falta de uma lei regulamentar, embora os crimes estivessem previstos e punidos e a Carta estabelecesse o principio da responsabilidade.

Onde não há responsabilidade a imoralidade campeia. É a regra. Por êsse e muitos outros motivos a monarquia teria os seus dias contados se o regime republicano não fôsse por si mesmo uma forma de Governo mais progressiva, onde por menores que sejam as qualidades de uma raça, e forte é a nossa, menos viva que seja a consciência cívica de um povo, e bem activa é a do nosso, todas as mais legítimas aspirações encontram eco e relativa facilidade nas suas soluções.

Como muitos actos que a República tem praticado, alguns pouco conhecidos pelo povo que não lê, outros não sentidos ainda porque em regra não é de pronto que os resultados das reformas sociais se apreciam, e ainda outros que todos conhecem mas que muitos envenenam, a elaboração de uma lei de crimes de responsabilidade, foi, como outras, objecto de atenção especial da Constituinte que no estatuto fundamental do país, artigo 85.º impoz tal obrigação ao primeiro Congresso da República.

Visto que até hoje, nenhum Sr. Deputado ou Senador apresentou qualquer projecto de lei nesse sentido, e o facto dessa obra poder sair do seio do Congresso, não implica a inibição da iniciativa do Governo, entendi apresentar a proposta de lei sobre crimes de responsabilidade, dando assim ensejo a que o Congresso pudesse desde já começar, querendo, a discussão da primeira das leis a que pode dar-se, quasi, o nome de constitucionais.

Emquanto essa, o Código Administrativo já presente à Câmara, e outras que o Congresso elaborará, se discutirem, terá o Ministro da Justiça tempo para apresentar a lei da organização judiciária, trabalho que, se exige igual cuidado, não prescinde de maior estudo, e sem dúvida de muito mais tempo do que êsse que foi tomado pela proposta de que trato.

Devo igualmente informar a Camara que não foi a mi-